



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 098/99 DE 24 DE MAIO DE 1.999.

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE FERNÃO”

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE), criado pela Lei Municipal 007/97, tem como finalidade assessorar o governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município e Estado, motivando a participação de órgãos públicos e comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

- I – fiscalizar, avaliar e controlar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”;
- III – orientar a aquisição de insumos para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.
- V – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica, para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais e estaduais do município;
- VI – Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município;
- VII – Articular-se com as escolas, conjuntamente com o órgão de educação do município, motivando-as na criação de hortas para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII – Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- IX – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
 - X – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
 - XI – Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;
 - XII – Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas do município e comunidade;
 - XIII – Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município.
- Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo COMAE ficará a cargo do órgão de educação do município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º – O COMAE terá a seguinte composição:

- I – O dirigente do órgão de educação da Prefeitura é quem o presidirá;
 - II – 01 (um) representante do comércio local;
 - III – 01 (um) representante dos professores das Escolas Estaduais;
 - IV – 01 (um) representante dos pais de alunos;
 - V – 01 (um) representante dos responsáveis pela produção da merenda.
- Parágrafo 1º – À cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- Parágrafo 2º – A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pôr decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez.
- Parágrafo 3º – Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Parágrafo 4º – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.
- Parágrafo 5º – O COMAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, bimestralmente; e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou mediante a solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- Parágrafo 6º – Declarado extinto o mandato, o Presidente do COMAE oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga devendo o novo membro complementar o mandato do substituído.
- Artigo 3º – O exercício do mandato de Conselheiros será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- Artigo 4º – O Vice-presidente do COMAE será escolhido pôr seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado pôr igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Parágrafo Único – O Vice-presidente substituirá o Presidente do COMAE quando em seu impedimento legal e terá, no exercício da presidência do COMAE, as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 5º – O Presidente do COMAE permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente municipal de educação.

Artigo 6º – São atribuições do Presidente:

- I – Coordenar as atividades do COMAE;
- II – Convocar as reuniões do COMAE, dando ciência aos seus membros;
- III – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do COMAE;
- V – Determinar a verificação da presença;
- VI – Solicitar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII – Assinar as atas, uma vez aprovada, juntamente com os membros do COMAE;
- VIII – Conceder a palavra aos membros do COMAE, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI – Decidir sobre as questões de ordem ou Submetê-las à consideração dos membros do COMAE quando omissos no Regimento;
- XII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do COMAE;
- XIII – Solicitar anotações dos procedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XIV – Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV – Assinar os livros destinados aos serviços do COMAE e seu expediente;
- XVI – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII – Agir em nome do COMAE, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVIII – Representar socialmente o COMAE e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIX – Conhecer o teor das justificações de ausência dos membros do COMAE;
- XX – Promover a execução dos serviços administrativos do COMAE;
- XXI – Propor ao COMAE as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Artigo 7º – Compete aos membros do COMAE:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do COMAE;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do COMAE;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções, e questão de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – Relatar assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – Obedecer às normas regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões do COMAE;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – Apresentar à apreciação do COMAE quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Artigo 8º – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativas, a 2 (duas) reuniões consecutivas do COMAE ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo Único – O prazo de requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que verificou o fato.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO COMAE

Artigo 9º – Os serviços administrativos do COMAE serão exercidos pôr Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do COMAE, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Secretariar as reuniões do COMAE;
- II – Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III – Preparar as pautas das reuniões;
- IV – Providenciar os serviços de datilografia e impresso;
- V – Providenciar os serviços de arquivo, estatística, documentação e relatórios;
- VI – Tomar as medidas relacionadas à execução das proposições estabelecidas pelo COMAE;
- VII – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do COMAE;
- IX – Registrar a frequência dos membros do COMAE às reuniões;
- X – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI – Distribuir aos membros do COMAE as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Artigo 10 – As reuniões do COMAE serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da prefeitura, podendo, entretanto, pôr decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Artigo 11 – As reuniões serão:

- I – Ordinárias: bimestralmente, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II – Extraordinárias: convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos ou mediante necessidades emergenciais;

Artigo 12 – As reuniões do COMAE serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros;

Parágrafo 1º – Se, à hora do início da reunião, não houve quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

Parágrafo 2º – Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do COMAE convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 3º – A reunião de que trata o parágrafo acima será realizada com qualquer número de membros presentes.

Artigo 13 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 14 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Expediente;
- III – Comunicação do Presidente;
- IV – Ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do COMAE, ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

Artigo 15 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 16 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do COMAE, conforme estabelecido em lei nesse Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Artigo 17 – Discussão é fase do trabalho destinada aos debates em plenário.

Artigo 18 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião e ordem em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do COMAE pedir vista da matéria em debate.

Artigo 19 – Durante as discussões, qualquer dos membros do COMAE poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do COMAE.

Artigo 20 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do COMAE, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Artigo 21 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 22 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Parágrafo 1º – A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do COMAE que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Parágrafo 2º – A votação simbólica será geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

Parágrafo 3º – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do COMAE responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Artigo 23 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do COMAE declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Artigo 24 – Ao plenário cabe decidir se a votação será simbólica (global) ou nominal (destacada).

Artigo 25 – Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DAS DECISÕES

Artigo 26 – As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 27 – As decisões do COMAE serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI

DAS ATAS

Artigo 28 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do COMAE.

Parágrafo 1º – As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Artigo 29 – Não poderá haver o voto de delegação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 – As decisões do COMAE que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Artigo 31 – Os casos omissos e dúvidas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do COMAE.

Artigo 32 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 33 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de FERNÃO, 24 de maio de 1.999.


ADELCIO APARECIDO MAR
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio – Data Supra.